



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo n° 049/2023 – Credenciamento n° 002/2023

TERMO DE CONTRATO – N° 099/2023

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Patrimonium Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.960.275/0001-47, localizada à Rua José Pelucio, N° 87, bairro Centro, em Baependi/MG, CEP: 37.443-000, representada pelo sócio Ivan Carlos Ferreira, portador do RG n° M-1.582.177 expedida pela SSP/MG, CPF n° 324.102.986-72, residente e domiciliado à Rua Cornélio Magalhães, n° 230, bairro Centro, em Baependi/MG, CEP: 37.443-000 doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2023- MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 002/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório no. 049/2023: **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA 2023 EM ITANHANDU**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Público no 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VALORES

2.1 - O presente Termo de contrato no valor de **R\$ 13.736,24 (Treze mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos)** tem por objeto Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em contrato que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 7 parcelas de igual valor, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, conforme entrega das etapas de trabalho estipulados abaixo;

3.1.1 - ATIVIDADES E PRODUTOS.

ATIVIDADE 1: Coleta e organização de legislações culturais existentes no município;

PRODUTO 1: Documento com as legislações coletadas, organizadas por tema e datas;

ATIVIDADE 2: Coordenação de reuniões virtuais e/ou presenciais com órgãos municipais de planejamento e finanças para discussão e definição do conjunto de recomendações para a minuta e os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 2: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 3: Elaboração da primeira minuta para discussão com a sociedade, com anexos explicitando os possíveis impactos financeiros e estruturais para o município;

PRODUTO 3: Documento com a primeira minuta;

ATIVIDADE 4: Coordenação de reuniões virtuais e /ou presenciais com a sociedade para discussão de definição do conjunto de recomendações para a minuta;

PRODUTO 4: Documento com a síntese das reuniões;

ATIVIDADE 5: Elaboração de minuta final que contemple na criação ou reformulação de legislações e decretos municipais;

PRODUTO 5: Documento com minuta final

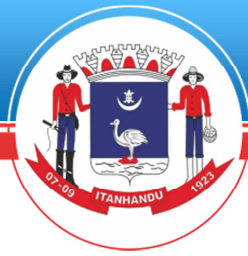
ATIVIDADE 6: Apresentação da minuta em sessão virtual com a câmara municipal, sociedade civil e demais órgãos municipais envolvidos;

PRODUTO 6: Documento com a síntese da sessão virtual e minuta finalizada, considerando a incorporação dos apontamentos da sessão virtual com a câmara municipal;

PRODUTO FINAL 7: Publicação da normativa elaborada e aprovada no veículo de publicações oficiais do município.

3.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.4 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal.

CLÁUSULA QUARTA:- FATURAMENTO

4.1 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):
MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Rua Alexandre Moreira, nº 165 – Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

- Emitir nota de empenho a crédito do credenciado contratado no valor correspondente a prestação de serviço;
- Fiscalizar a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

II – Da Contratada:

- Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- Observar e obedecer as normas internas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Entregar o PRODUTO FINAL no prazo estipulado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1– O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 21/05/2024 á contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2023, conforme verbas a seguir especificadas:

Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

674 - fonte: 2.500 - R\$2.747,24 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

674 - fonte: 2.701 - R\$10.989,00 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

8.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

8.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se a retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei no 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

10.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Clausulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 22 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Ivan Carlos Ferreira
**PATRIMONIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

